

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2024

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO MULTIDISCIPLINAR DA ESTRADA VICINAL JURACIR BONOTTO COM 11,00 KM DE EXTENSÃO PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA “NOVAS ESTRADAS VICINAIS”

ASSUNTO: Resposta aos pedidos de esclarecimentos.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, através do Agente de Contratações/Pregoeiro designado para o processo licitatório em apreço, que abaixo subscreve, vem, através da presente, prestar os devidos esclarecimentos aos referidos pedidos.

I - Trata-se de questionamento requerido em face da exigência editalícia constante do item 9.9.2 e 9.9.3 do Edital, a saber:

“9.9.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrados nas entidades profissionais competentes) que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características àqueles abaixo indicados e nos quantitativos mínimos correspondentes.

a) Elaboração de Projeto Executivo de infraestrutura viária e de transportes, levando em conta as características da obra que será executada, em BIM ou equivalente.”

Assim, foi questionado:

“a. Os projetos que serão entregues, objetos do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, salvo melhor juízo, não são em formato BIM ou equivalente, pois não há tal exigência no edital, portanto qual a necessidade de exigir dos participantes do pleito atestados de projetos entregues em formato BIM ou equivalente?”

Neste sentido, esta Administração esclarece:



Conforme esclarecido pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal, o questionamento tem pertinência, sendo que, de fato, não está sendo exigida elaboração dos projetos em formato BIM ou equivalente. Assim o edital será retificado no referido item.

II – O segundo pedido de esclarecimento refere-se: i) ao tempo da fase de lances e a possibilidade de ofertar inicialmente 25% de desconto; ii) sobre a apresentação do Balanço Patrimonial dos últimos dois anos.

Acerca do tempo de lances, equivocou-se a Requerente, uma vez que a fase de lances terá duração de 10 minutos, sendo 2 minutos o tempo da(s) prorrogação(ões) eventuais, que o próprio sistema acusará durante a fase de lances.

“7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados “nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III – Por fim, sobre a exigência do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios, esta é amparada pelo art. 69, I¹², da Lei Nº 14.133/2021, portanto, não configura qualquer ilegalidade.

De igual modo, o §6º do mesmo artigo prevê a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis apenas do último exercício.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

¹ 2 – Referente ao Item 9.8.2 o edital solicita dois balanços patrimoniais. Minha empresa iniciou as atividades em junho de 2023, ou seja, somos novos. Então eu posso mandar o balanço de abertura da empresa e o último balanço patrimonial do exercício de 2023? Normalmente nos editais que pedem dois balanços deixam claro que se a empresa for nova pode substituir pelo último balanço e pelo balanço de abertura.

² Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



É o que cumpre esclarecer e informar.

Devida alteração a ser realizada no item 9.9.2, o Edital será retificado e republicado, nos termos do §1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Wilhen Carmelo Salles Kuchta
Secretário de Desenvolvimento Municipal

